



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 12/2023

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS E ALTERA SUA DENOMINAÇÃO PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS E MODELAGEM MATEMÁTICA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/024388/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais, na qual se altera a denominação do mesmo para Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (PPG-CompMat).

Parágrafo único - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática serão oferecidos pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - Os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente obedecerão ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de avaliação e credenciamento de orientadores obedecerão ao discriminado no Anexo III.

Art. 5º - A estrutura curricular do curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática obedecerá ao discriminado no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 6º - A estrutura curricular do curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática obedecerá ao discriminado no Anexo V desta Deliberação.

Art. 7º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando vedada a aplicação da Deliberação nº 10/2019 para os ingressos no Programa a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de junho de 2023.

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS E MODELAGEM MATEMÁTICA - CURSOS DE
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (PPG-CompMat) visa à formação de recursos humanos qualificados, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, para atuarem no ensino superior, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico e promoverem inovação tecnológica e aperfeiçoamento profissional no campo interdisciplinar das Ciências Computacionais e da Modelagem Matemática.

Parágrafo único - Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática destinam-se a diplomados em Cursos de Graduação em áreas das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde, desde que a sua formação esteja inserida nas linhas de pesquisa do PPG-CompMat. Além disso, o curso de Doutorado destina-se a portadores de diploma de mestrado nas mesmas áreas de conhecimento mencionadas anteriormente.

Art. 2º - São metas do PPG-CompMat da UERJ:

- a) Promover a pesquisa teórica e aplicada, em questões relevantes às Ciências Computacionais e à Modelagem Matemática;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados com perfil interdisciplinar;
- d) complementar a formação profissional do aluno do programa, ampliando e aprofundando os conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica;
- e) promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-CompMat serão ministrados pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 4º - O PPG-CompMat será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação da Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (CCPG-CompMat), constituído:

- a) pelo Coordenador Geral do PPG-CompMat;
- b) pelo Coordenador Adjunto do PPG-CompMat;
- c) por um representante docente de cada departamento atuante no PPG-CompMat;
- d) por um representante discente do PPG-CompMat;
- e) por um representante técnico-administrativo do PPG-CompMat.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos por votação direta e secreta pelo corpo docente permanente e colaborador do PPG-CompMat, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PPGCompMat, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados no IME.

§ 3º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 4º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão encaminhados à Direção do IME/UERJ para nomeação em Portaria, após homologação no Conselho Departamental.

§ 5º - Em caso de interrupção de mandato do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto ou de ambos, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

§ 6º - Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta entre seus pares do quadro de docentes permanentes e colaboradores lotados no mesmo Departamento do IME, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se livre recondução.

§ 7º - Os representantes docentes deverão ser docentes permanentes ou colaboradores no PPG-CompMat, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados no IME.

§ 8º - Em caso de interrupção de mandato de representantes docentes, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

§ 9º - O representante discente contará com 1 (um) suplente e serão eleitos em votação direta e secreta pelo corpo discente do PPG-CompMat, com mandato de 1 (um) ano permitindo-se uma única recondução consecutiva apenas no caso do representante pertencer ao corpo discente do curso de Doutorado.

§ 10 - Os representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-CompMat.

§ 11 - O representante técnico-administrativo será escolhido por votação direta entre seus pares do corpo técnico-administrativo localizados no PPG-CompMat, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se livre recondução.

§ 12 - A composição da CCPG-CompMat deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 5º - A CCPG-CompMat reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPG-CompMat serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPG-CompMat, com direito a voz e sem direito a voto, professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-CompMat.

§ 4º - As decisões da CCPG-CompMat poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 6º - Compete à CCPG-CompMat:

- a) Propor reformulação do Regulamento específico do PPG-CompMat;
- b) Elaborar e aprovar Decisões Normativas;
- c) Organizar os Cursos do PPG-CompMat e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-CompMat;
- e) Propor as disciplinas do PPG-CompMat, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- f) Elaborar os Editais de Seleção e divulgá-los, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- g) Designar as Comissões de Seleção de candidatos ao PPG-CompMat;
- h) Homologar os membros da Comissão de Bolsas, bem como homologar a alocação das bolsas de estudo institucionais concedidas ao Programa, quando aplicável;
- i) Homologar o resultado dos processos seletivos, comunicando-o às autoridades competentes;
- j) Elaborar a programação acadêmica;
- k) Decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- l) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projeto de Mestrado ou Doutorado e de Defesa de Dissertação ou Tese; m) Autorizar a substituição de Orientadores;
- n) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir a Comissão Examinadora de Qualificação de Projeto de Mestrado ou Doutorado e de Defesa de Dissertação ou Tese;
- o) Homologar o resultado das defesas de Dissertação e de Tese, comunicando-o às autoridades competentes;
- p) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-CompMat;
- q) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- r) Decidir sobre adiamento no cumprimento de disciplinas, atividades ou exames;
- s) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-CompMat, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- t) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-CompMat para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) Homologar as avaliações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do PPG-CompMat;
- v) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPG-CompMat;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-CompMat, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-CompMat;
- d) Representar, quando convidado, o PPG-CompMat junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;

- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-CompMat e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-CompMat perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-CompMat, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPG-CompMat em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO

DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do PPG-CompMat será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, sendo exigida a titulação de Doutorado em área compatível com as linhas de pesquisa do PPG-CompMat.

§ 1º - São credenciados como docentes Permanentes, aqueles que desenvolvam sistematicamente atividades de ensino, participem das linhas de pesquisa, orientem alunos do PPG-CompMat, mantendo produção científica mínima definida pela CCPGCompMat, com base nos critérios definidos no **Anexo II** desta Deliberação.

§ 2º - Aos integrantes do corpo docente Permanente, Colaborador e Visitante do PPGCompMat será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 3º - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPG-CompMat deverá ser aprovada pela CCPGCompMat e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ, com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PPG-CompMat, em conformidade com o estabelecido no **Anexo II** desta Deliberação.

Art. 9º - O corpo docente será avaliado internamente por uma Comissão de Avaliação de Corpo Docente a cada 2 (dois) anos, com base nos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento definidos no **Anexo II** (Mestrado e Doutorado) e nos critérios de avaliação e credenciamento de orientadores, com base no **Anexo III**. Serão também respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES para a avaliação de cursos de mestrado e doutorado relacionados à área Interdisciplinar.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Corpo Docente será constituída por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-CompMat, sendo pelo menos um membro da CCPG-CompMat.

Art. 10 - Compete à Comissão de Avaliação de Corpo Docente:

- a) elaborar critérios relativos ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e de orientadores de mestrado e doutorado, com base nas orientações vigentes da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade científica;
- b) credenciar, descredenciar e recredenciar docentes conforme critérios definidos pelo documento que consta no **Anexo II** desta Deliberação, sempre que necessário, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico do Programa;
- c) avaliar o desempenho acadêmico do quadro de docentes.

Art. 11 - Os critérios de avaliação e credenciamento como orientador do PPGCompMat

seguirão o estabelecido no Anexo III desta Deliberação.

Art. 12 - Um docente externo ao Programa, que não se enquadra nas categorias estabelecidas no **Art. 8º**, pode ser convidado, em caráter esporádico e a critério da CCPGCompMat, a lecionar disciplinas no PPG-CompMat, e orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado em conjunto com docente do quadro permanente, quando essas atividades representem um benefício para o PPG-CompMat, conforme critérios estabelecidos no documento que consta do **Anexo III** desta Deliberação.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13 - O PPG-CompMat destina-se aos portadores de Diploma de Graduação, incluindo Tecnólogos, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em áreas das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde, correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CompMat.

§ 1º - No caso de alunos estrangeiros, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem.

§ 2º - Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, exceto para os documentos em línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional.

Art. 14 - Os requerimentos de inscrição e a documentação exigida para o processo de seleção ao Curso de Mestrado ou de Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CompMat, de acordo com calendário divulgado em Editais específicos, após aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser aceitas inscrições, no Doutorado, de alunos que tenham cursado unicamente a Graduação, cabendo à Comissão de Seleção deliberar a respeito.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente do PPG-CompMat, sendo um deles, membro da CCPG-CompMat que atuará como presidente da Comissão.

Parágrafo único – O número de vagas oferecidas para o Mestrado e para o Doutorado será divulgado nos respectivos Editais, aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 16 - A seleção dos candidatos para o Mestrado e o Doutorado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular, de acordo com critérios quantitativos definidos pela Comissão de Seleção publicados nos editais, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica, a experiência profissional do candidato, as cartas de avaliação e a carta de intenção de trabalho;
- c) Verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa, devendo o candidato ser considerado apto, de acordo com os termos dispostos no Edital de seleção;
 1. Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa, segundo critério da Comissão de Seleção;
- d) Defesa de memorial acadêmico;
- e) A seleção dos candidatos aprovados será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em Edital.

Art. 17 - A concessão de bolsas de mestrado e de doutorado outorgadas por agências de fomento ao PPG-CompMat obedecerá a classificação feita por uma comissão própria do programa,

constituída para este fim, seguindo as indicações da CAPES e da UERJ.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Bolsas avaliar o desempenho dos bolsistas segundo as normativas estabelecidas no PPG-CompMat e alocar as bolsas de estudo institucionais concedidas ao Programa, quando aplicável.

Art. 18 - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo e será analisada pela CCPG-CompMat, ou por Comissão de Avaliação específica, seguindo as orientações da CCPG-CompMat.

Art. 19 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGCompMat, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 – O Curso de Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e o Curso de Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPG-CompMat, o período será computado a partir da data de início no curso até a data da defesa da Dissertação, no caso do Mestrado, ou defesa da Tese, no caso do Doutorado.

§ 2º – Diante de solicitação devidamente justificada e documentada, poderá a CCPGCompMat autorizar uma prorrogação máxima de até 6 (seis) meses, na duração prevista para conclusão do Curso de Mestrado e de até 12 (doze) meses, na duração prevista para conclusão do Curso de Doutorado.

§ 3º – Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, novos pedidos de prorrogação poderão ser concedidos.

§ 4º – O regime acadêmico dos cursos de Mestrado e de Doutorado será semestral.

Art. 21 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-CompMat, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-CompMat, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PPG-CompMat.

Parágrafo único – O total de créditos realizados pelo aluno fora da sede do PPGCompMat não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas eletivas do curso, descontados os créditos obtidos por aproveitamento.

Art. 22 - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPG-CompMat poderá conceder trancamento de matrícula por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação, no caso do Mestrado. Para o Doutorado, a CCPG-CompMat poderá conceder até dois trancamentos de matrícula, cada um com prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula só poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo e será considerado para fins de integralização do curso.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento na ocasião da matrícula. Exceções deverão ser aprovadas pela CCPG-CompMat com anuência do orientador e do aluno.

§ 3º – O aluno que ultrapassar o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-CompMat.

Art. 23 - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao PPG-CompMat será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 25 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-CompMat deverá completar no mínimo 30 (trinta) unidades de crédito correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (Grupo I, Anexo IV);
- b) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com anuência do Orientador, dentre os Grupos II, III ou IV (definidos no Anexo IV); c) 1 (um) crédito para o Estágio de Docência I;
- d) 2 (dois) créditos para a Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado;
- e) 3 (três) unidades de crédito para a Dissertação de Mestrado.

Art. 26 - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PPGCompMat deverá completar no mínimo 55 (cinquenta e cinco) unidades de crédito correspondentes a 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, distribuídos da seguinte forma: a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias (Grupo I; Anexo V);

- b) 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas a serem escolhidas no Grupo II, definido no Anexo V;
- c) 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com anuência do Orientador, dentre os Grupo II, III ou IV no Anexo V; d) 1 (um) crédito para o Estágio de Docência I;
- e) 1 (um) crédito para o Estágio de Docência II;
- f) 2 (dois) créditos para a Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado;
- g) 3 (três) créditos para a Tese de Doutorado.

Art. 27 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pósgraduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPG-CompMat.

§ 1º - Serão aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPG-CompMat em disciplinas conforme o **Art. 25**, no caso do Mestrado ou conforme o **Art. 26**, no caso do Doutorado.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CompMat, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 28 - A cada semestre, a CCPG-CompMat, estabelecerá o número de vagas correspondentes a Disciplinas Isoladas, ouvido o professor responsável por cada disciplina.

§ 1º – A CCPG-CompMat emitirá declaração indicando a disciplina isolada cursada pelo aluno especial, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.

§ 2º – Os alunos matriculados no PPG-CompMat poderão solicitar à CCPG-CompMat aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas do PPG-CompMat cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores à sua matrícula no Programa.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 - A inscrição em disciplinas e atividades será feita periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPG-CompMat, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendido o calendário acadêmico estabelecido pelo PPG-CompMat.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo. No semestre em que estiver isento de cursar disciplina, o aluno de Mestrado deverá se inscrever em "Elaboração de Dissertação", enquanto o de Doutorado deverá se inscrever em "Elaboração de Tese".

Art. 30 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará reprovação.

Art. 31 - Os alunos do PPG-CompMat deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência em disciplinas de Graduação na UERJ relacionadas com a sua formação interdisciplinar.

§ 1º – Os alunos de mestrado devem cumprir 15 (quinze) horas de estágio docente e os de doutorado, 30 (trinta) horas.

§ 2º – O Estágio de Docência deverá ser realizado, preferencialmente, nos cursos de graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 3º – A orientação do Estágio de Docência deverá ser realizada por docente diferente do orientador de trabalho de conclusão de curso.

Art. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Notas de 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPG-CompMat, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “s” do **Art. 6º**.

§ 4º – No caso de disciplinas externas, será considerada a regra de aproveitamento da instituição ou Programa onde a disciplina foi cursada.

§ 5º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.

Art. 33 - Será desligado do PPG-CompMat o aluno que:

- a) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas do Curso;
- b) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conformedispuesto no **Art. 20** deste Regulamento;
- c) permanecer um semestre letivo sem se inscrever em disciplina ou atividade, excetono caso em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CCPG-CompMat;
- d) Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre ou de doutor.

Art. 34 - A média final do aluno do PPG-CompMat corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas atividades e disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

Art. 35 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 1º - Para o curso de mestrado, é obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 12 (doze) atividades acadêmicas do IME, observada a seguinte distribuição: a) mínimo de 2 presenças em Exames de Qualificação;

- b) mínimo de 3 presenças em Defesas de Dissertação ou de Tese; e
- c) mínimo de 7 presenças em Colóquios do IME.

§ 2º - Para o curso de doutorado, é obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 24 (vinte e quatro) atividades acadêmicas do IME, observada a seguinte distribuição:

- a) mínimo de 4 presenças em Exames de Qualificação;
- b) mínimo de 6 presenças em Defesas de Dissertação ou de Tese; e
- c) mínimo de 14 presenças em Colóquios do IME.

Art. 36 – O cadastramento de orientação de mestrado deverá ser realizado antes do início do segundo período letivo junto à Secretaria do PPG-CompMat.

Parágrafo único – A mudança de orientação deverá ser solicitada à CCPG-CompMat.

Art. 37 – O cadastramento de orientação de doutorado deverá ser realizado antes do término do segundo período letivo junto à Secretaria do PPG-CompMat.

Parágrafo único – A mudança de orientação deverá ser solicitada à CCPG-CompMat.

CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 - O julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou de Tese será solicitado pelo candidato à CCPG-CompMat mediante requerimento aprovado pelo Orientador. O prazo máximo, contado a partir do início do curso, para a realização da Qualificação do Projeto é de 18 (dezoito) meses para o mestrado e de 30 (trinta) meses para o doutorado.

Art. 39 - A Qualificação do Projeto de Dissertação será examinada por uma comissão

constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es). A Qualificação do Projeto de Tese será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores, além do(s) Orientador(es).

§ 1º - No julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou de Tese, o aluno deverá expor o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos. Após sua apresentação, o aluno será arguido pela Comissão Examinadora a respeito do seu Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º - Como requisito para a qualificação, o aluno deverá apresentar um documento textual organizado em capítulos seguindo as normas vigentes de formatação de Teses e Dissertações da UERJ contendo introdução, apresentação detalhada do problema ou objeto da pesquisa, revisão bibliográfica, proposta de método ou metodologia da pesquisa, etapas a serem realizadas e cronograma.

§ 3º - No julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou de Tese, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de “APROVADA” ou “REPROVADA”, considerando a exequibilidade da pesquisa proposta.

Art. 40 - Em caso de reprovação na Qualificação do Projeto, poderão ser realizados novos julgamentos em conformidade com o artigo anterior num prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o mestrado e de 120 (cento e vinte dias) para o doutorado, computado a partir da data da primeira defesa de Qualificação do Projeto.

Parágrafo único - Caso, após os períodos indicados no *caput* deste artigo, o aluno não tenha o seu projeto de Dissertação ou de Tese aprovado, o mesmo será desligado do curso.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 - O julgamento da Dissertação ou da Tese só poderá ser solicitado após integralização dos créditos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, frequência mínima nas atividades acadêmicas do IME e aprovação da Qualificação do Projeto. A solicitação deve ser feita pelo candidato à CCPG-CompMat, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

§ 1º – O formulário para marcação de defesa, juntamente com a Dissertação ou Tese, deverá ser entregue na Secretaria do PPG-CompMat, no mínimo, 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

§ 2º – Casos excepcionais deverão apresentar anuência, por escrito, dos membros da banca examinadora.

Art. 42 - São requisitos obrigatórios para a autorização de defesa de Tese de Doutorado, que o candidato seja autor de:

a) um artigo completo, produzido durante o curso de doutorado no PPG-CompMat, submetido a um periódico listado no JCR (Journal of Citation Reports) ou no Qualis CAPES em estrato superior a B2; e

b) um artigo completo, produzido durante o curso de doutorado no PPG-CompMat, publicado em Congresso de abrangência nacional ou internacional.

Parágrafo único – Caso o periódico seja considerado de alto nível, mas não cadastrado no JCR ou no Qualis da CAPES, o candidato poderá solicitar à CCPG-CompMat, com justificativa circunstanciada, que a submissão seja aceita como cumprimento do requisito (a).

Art. 43 - É requisito obrigatório para a autorização de defesa de Dissertação de Mestrado, que o candidato seja autor de:

a) um artigo completo, produzido durante o curso de mestrado no PPG-CompMat, submetido a um periódico listado no JCR (Journal of Citation Reports) ou no Qualis CAPES em estrato superior a B2; ou

b) um artigo completo, produzido durante o curso de mestrado no PPG-CompMat, submetido a um Congresso de abrangência Nacional ou Internacional.

Parágrafo único – Caso o periódico seja considerado de alto nível, mas não cadastrado no JCR ou no Qualis da CAPES, o candidato poderá solicitar à CCPG-CompMat, com justificativa circunstanciada, que a submissão seja aceita como cumprimento do requisito (a).

Art. 44 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-CompMat, e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ. Além dos membros efetivos, a banca deve conter 2 (dois) membros suplentes sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 45 - A Tese de Doutorado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 4 (quatro) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos 2 (dois) externos ao corpo docente do PPG-CompMat, e não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ. Além dos membros efetivos, a banca deve conter 2 (dois) suplentes sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Tese de Doutorado.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Tese em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 46 - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação ou de Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 10 (dez) dias antes da defesa.

Art. 47 - Caberá à CCPG-CompMat aprovar a composição das Comissões Examinadoras, observando a estrutura indicada nos **Artigos 44 e 45**.

§ 1º - Critérios adicionais para garantir a qualidade da composição das bancas são estabelecidos em Decisão Normativa.

§ 2º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPG-CompMat designará um substituto.

Art. 48 - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de “APROVADA”, “APROVADA COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADA”.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPG-CompMat para homologação.

§ 4º - No caso de “APROVADA COM RESTRIÇÕES”, as exigências deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumpri-las dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias ficando um membro da Comissão Examinadora responsável por certificar que as exigências solicitadas tenham sido cumpridas.

§ 5º - O não cumprimento por parte do aluno do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, levará à reprovação na defesa da Dissertação ou Tese, com conseqüente desligamento do curso, sem a concessão do título.

Art. 49 - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitada a regulamentação pertinente.

§ 1º - A defesa poderá ser realizada em língua inglesa ou portuguesa.

§ 2º - As Dissertações e Teses do PPG-CompMat podem ser escritas em outro idioma, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em Português.

Art. 50 - A versão final da Dissertação ou da Tese, nos formatos impresso e eletrônico, deve, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-graduação, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de Dissertações e de Teses na Biblioteca Digital da UERJ.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 51 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese, será conferido o título de “Mestre em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática”, no caso do mestrado e o título de “Doutor em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática”, no caso do doutorado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 53 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPG-CompMat em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 55 - Este Regulamento Específico pode ser revisto a qualquer tempo por decisão da CCPG-CompMat, por decisão da maioria dos membros docentes permanentes do PPGCompMat, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de PósGraduação da UERJ.

Parágrafo Único - A revisão deste Regulamento Específico deve ser homologada pelo

Conselho Departamental com posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão para aprovação.

ANEXO II

CRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (PPG-CompMat) têm por objetivo zelar pela qualidade das atividades acadêmicas e de pesquisa do mesmo e baseiam-se nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes e cópia dos cinco principais trabalhos nos últimos quatro anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência e produção acadêmica nas áreas de Ciências Computacionais e Modelagem Matemática e como está registrada no currículo Lattes nos últimos cinco anos;
- b) motivos para atuar no PPG-CompMat;
- c) disciplinas do PPG-CompMat que pode lecionar;
- d) proposta de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em uma das linhas de pesquisa do PPG-CompMat, que poderia orientar.

§ 2º - O proponente estará habilitado a ser credenciado no Programa como docente permanente se atingir o conceito BOM em sua avaliação inicial, conforme o **Art. 2º** deste Anexo, e os membros docentes da CCPG-CompMat considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo nas áreas de atuação do Programa.

§ 3º - A classificação no nível REGULAR, na avaliação inicial, conforme o **Art. 2º** deste Anexo, habilita o proponente para cadastramento como docente colaborador ou visitante, a critério da CCPG-CompMat. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% do número total de docentes do programa.

§ 4º - A avaliação inicial de um proponente a docente do PPG-CompMat leva em consideração apenas os itens (a) e (b) do terceiro parágrafo e o item (a) do quarto parágrafo do **Art. 2º**, exceto para proponentes que pertenceram ao corpo docente do programa (permanente ou colaborador) e cujo descredenciamento do Programa tenha acontecido há menos de quatro anos da data de solicitação do novo credenciamento. Neste caso, a avaliação inicial leva em consideração a íntegra dos referidos parágrafos. A avaliação inicial é válida até a próxima avaliação docente.

Art. 2º – Os docentes serão avaliados periodicamente, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CompMat dos últimos quatro anos.

§ 1º - Define-se o Índice de produção técnica e acadêmica do Programa de Pósgraduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (IPPG-CompMat) como sendo dado por:

$$\text{IPPG-CompMat} = \text{IndProd} + 0,5 \times \text{IndCoAut} + 0,5 \times \text{IndProdDisEg} + 0,25 \times \text{IndEvD\&E}$$

a) O cálculo dos índices IndProd, IndCoAut, IndProdDisEg e IndEvD&E será estabelecido em Decisão Normativa.

§ 2º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: BOM, REGULAR

ou INSUFICIENTE.

§ 3º - O conceito BOM é atingido pelo docente que, simultaneamente:

- a) obtenha IPPG-CompMat compatível com o valor definido para este conceito na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) tenha publicado, nos últimos dois anos, pelo menos um artigo em revista de estratomaior ou igual a A4 do último Evento de Classificação do Qualis CAPES;
- c) orientou ou esteja orientando duas ou mais dissertações ou teses de alunos do PPG-CompMat, nos últimos quatro anos;
- d) tenha lecionado duas ou mais disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

§ 4º - O conceito REGULAR é atingido pelo docente que não seja classificado com o conceito BOM e que, simultaneamente:

- a) obtenha IPPG-CompMat compatível com o valor definido para este conceito na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) orientou ou esteja orientando ao menos uma dissertação ou tese de alunos do PPG-CompMat, nos últimos quatro anos;
- c) tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

§ 5º - O docente cuja atuação não se enquadra nos conceitos BOM ou REGULAR é enquadrado no conceito INSUFICIENTE.

§ 6º - Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata em relação ao período de ausência nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 3º - As avaliações periódicas dos docentes do PPG-CompMat serão realizadas de dois em dois anos, considerando os quadriênios de avaliação de programas de pósgraduação da CAPES. A avaliação realizada na metade do quadriênio CAPES será considerada uma avaliação intermediária e a avaliação coincidente com o término do quadriênio CAPES será considerada uma avaliação de fim de período.

§ 1º - O docente que obtiver o conceito INSUFICIENTE, na avaliação intermediária, ou dois conceitos REGULAR consecutivos, considerando a avaliação inicial ou de fim de período anterior, não poderá assumir novas orientações de alunos até a próxima avaliação de fim de período.

§ 2º - Apenas a avaliação de fim de período será considerada para a habilitação a Docente Permanente e Orientador de Doutorado.

§ 3º - Uma avaliação de fim de período com conceito BOM habilita o docente a solicitar o cadastramento como docente permanente do PPG-CompMat.

§ 4º - A obtenção do conceito REGULAR em uma avaliação de fim de período habilita o docente permanente a manter-se credenciado no PPG-CompMat nesta categoria, caso na avaliação intermediária anterior o docente tenha obtido o conceito BOM.

§ 5º - Três avaliações REGULARES consecutivas, considerando duas de fim de período e uma avaliação intermediária, implicam no descredenciamento como docente do Programa, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, o docente não poderá iniciar novas orientações, mas poderá exercer atividades de docência.

§ 6º - O conceito INSUFICIENTE numa avaliação de fim de período implica no descredenciamento como docente do Programa, ao concluir as orientações que estejam em andamento.

Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, o docente não poderá iniciar novas orientações, mas poderá exercer atividades de docência.

§ 7º - O prazo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 8º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

Art. 4º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-CompMat será analisado e implementado de forma a respeitar e manter o equilíbrio na quantidade de docentes entre as áreas e subáreas de conhecimento, que caracteriza a condição interdisciplinar do Programa. A valoração dos itens da avaliação pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A CCPG-CompMat deve emitir parecer substanciado sobre essas mudanças.

Art. 5º - Os limiares para a atribuição de conceitos referentes tanto às avaliações periódicas, quanto para a habilitação à orientação de doutorado, serão reduzidos à metade para os Coordenadores do PPG-CompMat durante a vigência da coordenação e na avaliação periódica seguinte àquele período.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPG-CompMat, com base nos critérios apresentados neste Anexo e a Decisão Normativa correspondente, serão desligados do corpo docente do PPG-CompMat.

§ 2º - O reingresso do docente no PPG-CompMat envolverá o procedimento previsto no **Art. 8º do Anexo I** desta Deliberação.

ANEXO III

AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 1º - O orientador principal de trabalhos de conclusão de curso será, necessariamente, um membro do corpo docente permanente ou colaborador, que poderá orientar simultaneamente um número de alunos limitado pelo Índice de Orientação do PPG-CompMat.

§ 1º - Para cada docente, o Índice de Orientação será igual à soma dos pesos de seus orientandos (mestrado e doutorado) contabilizada da seguinte forma: orientando que possui apenas um orientador do PPG-CompMat tem peso 01 (um), orientando que possui dois orientadores do PPG-CompMat tem peso 0,5 (meio) para cada orientador; independentemente dos orientadores externos que o aluno possa ter.

§ 2º - O docente Permanente que atua exclusivamente no PPG-CompMat e não faz parte de outro Programa de Pós-Graduação, deverá ter Índice de Orientação menor ou igual a 6 (seis).

§ 3º - O docente Permanente que atua em outro Programa de Pós-Graduação, além do PPG-CompMat, deverá ter Índice de Orientação menor ou igual a 4 (quatro).

§ 4º - O docente Colaborador deverá ter Índice de Orientação no PPG-CompMat menor ou igual a 4 (quatro). No caso de orientação de doutorado, será feita, obrigatoriamente em parceria com um docente permanente do Programa como orientador principal.

§ 5º - O docente Visitante deverá ter Índice de Orientação no PPG-CompMat menor ou igual a 4 (quatro). Qualquer orientação será feita obrigatoriamente em parceria com um docente permanente do Programa como orientador principal.

§ 6º - Para que um docente Permanente possa ser o orientador principal de uma tese de doutorado, deverá atender aos critérios definidos nos **Artigos 2º e 3º** deste Anexo.

§ 7º - Para que um docente Permanente, Colaborador ou Visitante possa coorientar uma tese de doutorado, deverá atingir o conceito “BOM” definido no **Anexo II**.

§ 8º - Não é permitida a orientação simultânea de mais de 10 (dez) alunos, considerando as orientações em todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente atua.

§ 9º - A participação na orientação conjunta de Dissertações ou de Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CompMat será permitida, com aprovação da CCPG-CompMat, desde que o percentual de participação externa do número de docentes orientadores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

Art. 2º - Para se credenciar como orientador de doutorado, um docente permanente, visitante ou colaborador deve atingir o conceito BOM numa avaliação de fim de período, em conformidade com os critérios previstos no **Anexo II**.

§ 1º - Adicionalmente, para ser orientador principal, o docente deve ter Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática para Orientação Principal de Doutorado (IPPG-CompMat-D) compatível com o valor definido para este índice na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos.

§ 2º - O IPPG-CompMat-D é calculado da seguinte forma: $IPPG-CompMat-D = IndProd + 0,5 \times IndCoAut + 0,5 \times IndProdDisEg$.

Art. 3º - O credenciamento para orientação de doutorado será realizado juntamente com a avaliação de fim de período dos docentes prevista no **Anexo II**, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

§ 1º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: APTO ou NÃO-APTO.

§ 2º - O conceito APTO é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

a) obtido o conceito BOM de acordo com o **Anexo II**;

b) tenha um IPPG-CompMat-D compatível com o valor definido para este índice na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos.

§ 3º - O docente cuja atuação não se enquadra na classe APTO é enquadrado no conceito NÃO-APTO.

§ 4º - O conceito NÃO-APTO implica no impedimento de assumir orientações de doutorado como orientador principal. Se o docente classificado como NÃO-APTO estiver com alguma orientação de doutorado em andamento, estará autorizado a concluílas. Até a próxima avaliação, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos de doutorado.

Art. 4º - Docentes externos ao PPG-CompMat podem, eventualmente, orientar alunos em conjunto com docentes do PPG-CompMat.

Parágrafo único - Para cada atuação de um docente externo no PPG-CompMat é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado à solicitação. A CCPG-CompMat analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.

ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS E MODELAGEM MATEMÁTICA

DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO

As disciplinas do curso de Mestrado estão classificadas nos 4 (quatro) grupos numerados em algarismos romanos a seguir:

I. Disciplinas Obrigatórias

1. Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais
2. Algoritmos

II. Formação Básica Geral

1. Álgebra
2. Algoritmos Distribuídos
3. Arquiteturas de Computadores
4. Cálculo Avançado e Métodos Variacionais
5. Inteligência Artificial
6. Lógica
7. Métodos Numéricos
8. Probabilidade e Estatística
9. Programação Paralela e Distribuída
10. Sistemas Operacionais
11. Teoria da Computação

III. Formação Básica Eletiva

1. Computação Científica
2. Engenharia de Software
3. Equações Diferenciais Ordinárias
4. Equações Diferenciais Parciais
5. Mecânica Estatística e Sistemas Complexos
6. Modelagem Matemática e Computacional em Biologia
7. Neurociência Computacional
8. Otimização Combinatória e Grafos
9. Realidade Virtual em Ciência Computacional
10. Redes Complexas e Grafos Dinâmicos
11. Redes Neurais

12. Representação de Conhecimento: Ontologia

13. Séries Temporais

14. Sistemas Multiagentes

15. Visão Computacional

IV. Disciplinas com ementa variável

1. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	IME	30	2
Estágio de Docência I	IME	15	1
	Sub-total	90	6
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
	Sub-total	120	8
DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APLCOMPUT	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4

Neurociência Computacional	COMPUT	60	4
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Probabilidade e Estatística	ESTMAT	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4
Redes Neurais	COMPUT	60	4
Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4

Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	COMPUT	60	4
Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais	IME	60	4
Visão Computacional	COMPUT	60	4
MÍNIMO A CURSAR		240	16
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		450	30

ANEXO V

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS E MODELAGEM MATEMÁTICA

DISCIPLINAS DO CURSO DE DOUTORADO

As disciplinas do curso de Doutorado estão classificadas nos 4 (quatro) grupos numerados em algarismos romanos a seguir:

I. Disciplinas Obrigatórias

1. Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais
2. Algoritmos
3. Probabilidade e Estatística

II. Formação Básica Geral

1. Álgebra
2. Algoritmos Distribuídos

3. Arquiteturas de Computadores
4. Cálculo Avançado e Métodos Variacionais
5. Inteligência Artificial
6. Lógica
7. Métodos Numéricos
8. Programação Paralela e Distribuída
9. Sistemas Operacionais
10. Teoria da Computação

III. Formação Básica Eletiva

1. Computação Científica
2. Engenharia de Software
3. Equações Diferenciais Ordinárias
4. Equações Diferenciais Parciais
5. Mecânica Estatística e Sistemas Complexos
6. Modelagem Matemática e Computacional em Biologia
7. Neurociência Computacional
8. Otimização Combinatória e Grafos
9. Realidade Virtual em Ciência Computacional
10. Redes Complexas e Grafos Dinâmicos
11. Redes Neurais
12. Representação de Conhecimento: Ontologia
13. Séries Temporais
14. Sistemas Multiagentes
15. Visão Computacional

IV. Disciplinas com ementa variável

1. Estudo Dirigido I
2. Estudo Dirigido II
3. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais
4. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais I
5. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais II

CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Tese de Doutorado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado	IME	30	2
Estágio de Docência I	IME	15	1
Estágio de Docência II	IME	15	1
	Sub-total	105	7
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
Probabilidade e Estatística	EstMat	60	4
	Sub-total	180	12
DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APL	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Estudo Dirigido I	IME	60	4
Estudo Dirigido II	IME	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4
Neurociência Computacional	COMPUT	60	4
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4
Redes Neurais	COMPUT	60	4

Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4
Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	COMPUT	60	4

Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais I	IME	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais II	IME	60	4
Visão Computacional	COMPUT	60	4
MÍNIMO A CURSAR		540	36
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		825	55



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 03/07/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54773638** e o código CRC **FE454F67**.

Referência: Processo nº SEI-260007/024388/2023

SEI nº 54773638

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
 Telefone: - <https://www.uerj.br/>